



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.004, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E PERMUTA-LA COM ÁREA DE PROPRIEDADE DA EMPRESA FAULIN EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetado da categoria de bem indisponível e transformado em bem dominial, isto é, em patrimônio disponível, a parte do imóvel do Município de Dois Córregos, a ser desmembrada da Matrícula nº 16.807, Ficha 1, Livro 2, do CRI local, a seguir descrita: "Um terreno com a área de 229,28 metros quadrados, localizado neste município e comarca de Dois Córregos, e a seguinte descrição perimétrica: inicia-se no vértice MC, cravado junto as divisas da área em descrição, no limite do imóvel da M. 10.843 (lote nº 06 da Quadra K do loteamento Portal de Dois Córregos) de Faulin Empreendimentos Ltda. EPP, sucessora da Imobiliária Faucap Ltda., e no limite do imóvel da M. 14.879 (no antigo lote nº 1 da Quadra A do loteamento Campos Elíseos II), de Faulin Empreendimentos Ltda. EPP, sucessora da Viotto Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda., (atualmente imóvel da M. 17.982), à 26,67 metros da lateral ímpar da Rua Medardo Paulucci, do loteamento Portal de Dois Córregos, implantado no imóvel objeto da M. 6.597 pela Imobiliária Falcap Ltda., atualmente denominada Faulin Empreendimentos Ltda. EPP; deste segue confrontando com o imóvel da M. 17.982 (Remanescente 2), com azimute de 125°28'25" e 28,33 metros até o vértice MG3; deste, deflete à direita e passa a confrontar com a Área Remanescente do imóvel da M. 16.807, com azimute de 233°58'23" e 14,76 metros até o vértice 2A; desde, deflete à direita e passa a confrontar com a Área a ser Desmembrada do imóvel da M. 6.296 Sistema de Lazer do Loteamento Campos Elíseos II, com azimute de 305°28'25" e 4,64 metros até o marco 3; desde deflete à direita e segue com azimute de 341°51'14" e 23,60 metros até o vértice MC, sendo: 0,93 metros em confrontação com o imóvel da M. 11.906 (lote nº 09) de Antonio Aparecido Quaglia; 8,00 metros em confrontação com o imóvel da M. 12.863 (lote nº 08, de Milton Mera Silva e outra; 10,00 metros em confrontação com o imóvel da M. 12.862 (lote nº 07) e 4,67 metros em confrontação com o imóvel da M. 10.843 (lote nº 06) todas da Quadra K do loteamento Portal de Dois Córregos, estes dois últimos de Faulin Empreendimentos Ltda. EPP, sendo todos sucessores da Imobiliária Faucap Ltda., fechando o perímetro".

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área descrita no art. 1º, com área a ser desmembrada da Matrícula nº 17.892, Ficha 1, Livro 2 do CRI local, pertencente à empresa Faulin Empreendimentos Ltda. - EPP, a seguir descrita: "Uma gleba de terra com a área de 408,53 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Dois Córregos, entre as Ruas Jayme Lino Othero; XIII (do loteamento Campos Elíseos II); Santa Edwirges e Nossa Senhora Aparecida e Avenida Romélio Ninno, com frente para a Rua Jayme Lino Othero, lado par, com as seguintes medidas e confrontações: a descrição inicia-se no marco MD, cravado na divisa da área em descrição, na lateral par da Rua Santa Edwirges, com o lote nº 01 da Quadra K - M. 12.858 de Faulin Empreendimentos Ltda. - EPP e com o Remanescente 2 da M. 17.982; deste segue confrontando com o Remanescente 2 da M. 17.982, com azimute de 73°27'45" e 17,35 metros, até o marco MF; deste segue com a mesma confrontação anterior em curva circular a direita, com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 13,99 metros e ângulo de curvatura de 89°24'45", até o marco MG; desde deflete à esquerda e passa a confrontar com a Rua Jayme Lino Othero, lado par, com azimute de 344°03'00" e 31,78 metros, até o marco A4; deste deflete à esquerda e passa a confrontar com o Remanescente 1 da M. 17.982, em curva circular a direita com raio de 9,00 metros, desenvolvimento de 14,04 metros e ângulo de curvatura de 89°24'45", até o marco A3; deste segue com a mesma confrontação anterior com azimute de 253°27'45" e 18,07 metros até o marco MD1; deste deflete à esquerda e passa a confrontar com a Rua Santa Edwirges, com azimute de 161°45'57" e 14,02 metros, até o marco MD, onde teve início esta descrição, fechando o perímetro".

Parágrafo único. A área descrita no art. 2º, a ser adquirida pela prefeitura mediante permuta, será utilizada para o prolongamento da Rua Santa Edwirges, do bairro Portal de Dois Córregos, interligando-a com a Rua Jayme Lino Othero, no bairro Residencial Cidade Amizade.

Art. 3º Para que se opere a permuta, a prefeitura promoverá, às suas expensas, a retificação da área descrita no art. 1º, já desafetando-a da condição de bem indisponível e transformando-a em bem dominial, enquanto a empresa Faulin Empreendimentos Ltda. - EPP fará o desmembramento, às suas expensas, da área descrita no art. 2º desta lei.

Art. 4º A permuta pura e simples, uma pela outra, sem compensação financeira pelo maior valor da área pertencente à empresa Faulin Empreendimentos Ltda. - EPP, se operará mediante Escritura Pública de Permuta, a ser formulada após o registro das retificações, cujo custeio ficará sob responsabilidade da prefeitura.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 - CEP 17300-055 - Dois Córregos - SP.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

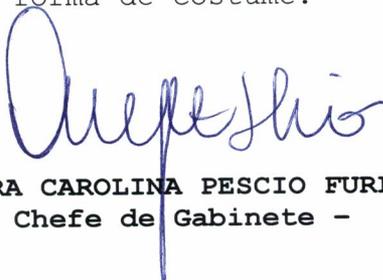
Art. 5º A despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verbas próprias existentes no orçamento, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos, ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e vinte e três.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -